

# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE SOUVENIRS DO MUSEU MUNICIPAL IRMÃ CELINA SCHARDONG**

Edital de Credenciamento

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Leandro Márcio Puton, torna público que se acha aberto na Secretaria de Administração, situada na Rua João Amandio Sperb, 338, Centro, Gaurama/RS, procedimento de CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS para, de acordo com os termos deste Edital, comercializarem souvenirs alusivos ao Museu Municipal Irmã Celina Schardong.

1.2. O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital junto a Prefeitura Municipal, no site [www.gaurama.rs.gov.br](http://www.gaurama.rs.gov.br) pelo e-mail [administracao@gaurama.rs.gov.br](mailto:administracao@gaurama.rs.gov.br).

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, das mais variadas naturezas, situados no território do Município de Gaurama/RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a comercialização ao público em geral de souvenirs alusivos ao Museu Municipal Irmã Celina Schardong, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Considera-se estabelecimento comercial, para fins deste edital, toda a pessoa jurídica regularmente constituída e que forneça produtos e ou serviços, de qualquer natureza.

## **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar junto a Comissão de Licitações do Município, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do proponente e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma do detalhado no item 3.4 deste edital;

3.2. Os envelopes referidos no item 3.1 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública;

3.3. Não serão recebidos documentos encaminhados por fax ou e-mail;

3.4. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

3.4.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

3.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

3.4.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresária ou cooperativa;

3.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresaria estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

3.4.7. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;

3.4.8. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), ou outra a forma da lei, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.9. Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

3.4.10. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. Se o requerente for cooperativa, a referida certidão deverão ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

3.4.11. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

3.4.12. declaração subscrita por representante legal do requerente, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;
- b) atende as normas relativas a saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, do artigo 117, da Constituição estadual);
- c) o estabelecimento se situa no perímetro exigido no item 2.1 deste edital;

3.5. Os documentos relacionados nos itens 3.4.1 a 3.4.12 deste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e seus subitens, a Comissão de Licitações aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

#### **4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

4.1 Um Comissão de Licitações analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, em sessão pública a ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia

do recebimento da documentação e publicará no Mural Público localizado no átrio da Prefeitura Municipal, em jornal de circulação regional ou enviará por escrito para cada licitante a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inabilitadas.

4.2. As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item anterior.

4.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitações, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.

4.5. As decisões da Comissão de Licitações serão registradas em atas.

4.6. Após a decisão dos recursos interpostos, a relação dos estabelecimentos credenciados será homologação pela autoridade superior, ou seja, pelo Prefeito Municipal.

## **5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os suvenirs serão comercializados pelos estabelecimentos credenciados em suas sedes ou em qualquer outro local de que legalmente e regularmente disponham, desde que localizado no território do Município de Gaurama/RS, acessível ao público, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos.

5.2. Os estabelecimentos credenciados não receberão qualquer tipo de pagamento do Município pela comercialização dos suvenirs.

5.3. As despesas com a aquisição e comercialização dos suvenirs serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, tendo apenas como contraprestação o eventual lucro obtido desta operação.

## **6 - DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este edital como Anexo III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, à Secretaria de Administração, para assinar o termo de contrato.

6.2. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na comercialização dos souvenirs, nem quantidades mínimas ou máximas, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

6.4. A execução do objeto deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Integram o presente edital:

7.2. Termo de Referencia (anexo I);

7.3. Modelo de Requerimento (anexo II);

7.4. Minuta de Contrato (anexo III);

7.5. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

7.6. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias e horário de expediente da prefeitura municipal, pelo telefone (54) 3391 1200.

7.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Gaurama/RS.

Gaurama-RS, 14 de agosto de 2017.

---

**Leandro Márcio Puton**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais, das mais variadas naturezas, situados no território do Município de Gaurama/RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, interessados na comercialização ao público em geral de souvenirs alusivos ao Museu Municipal Irmã Celina Schardong.

A contratação das empresas interessadas será feita direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

#### **2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

Poderão se credenciar todos os estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Gaurama/RS, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de execução do objeto.

Para efetivar a contratação, os estabelecimentos devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

#### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Serão contratados todos os estabelecimentos que se interessarem em comercializar os souvenirs;

Os souvenirs deverão ser comercializados em estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Gaurama/RS.

A estrutura física e de pessoal necessárias à comercialização dos souvenirs será de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado.

Os estabelecimentos credenciados não receberão qualquer tipo de pagamento do Município pela comercialização dos souvenirs.

As despesas com a aquisição e comercialização dos souvenirs serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, tendo apenas como contraprestação o eventual lucro obtido desta operação.

A comercialização só será permitida na forma de varejo.

O Município de Gaurama/RS, através do Museu Municipal autorizará ao(s) credenciado(s) o uso de imagens na confecção de materiais de divulgação e/ou materiais de promoção do Museu com características de brindes ou souvenirs.

O Município de Gaurama é o único detentor dos direitos autorais de imagens do Museu, e as cederá conforme contrato resultante desta chamada pública, ao(s) estabelecimento(s) comercial(is) que se credenciarem, sem qualquer tipo de ônus ao Município.

Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis exclusivos pela aquisição dos brindes e souvenirs, não acarretando qualquer ônus, de qualquer natureza, para o Município.

O Museu Municipal ou outro estabelecimento público local não comercializará os objetos, mantendo apenas em exposição, uma amostra de cada modelo para divulgação aos visitantes, e poderá informar aos interessados o nome dos estabelecimentos que comercializarem os brindes e souvenirs.

O custo da confecção dos materiais, de divulgação, de impostos e outros quaisquer, será de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, sem ônus para o Município, neste e nem qualquer outra situação decorrente do presente credenciamento.

Ao Município caberá definir os souvenirs (ou brindes) a serem comercializados pelos credenciados, o seu lay-out e as suas características como material de confecção e padrão, e autorizar os

credenciados a comercializarem tais souvenirs, não acarretando qualquer tipo de ônus, de qualquer natureza, ao município.

O lay-out de cada material, o material e qualidade de sua confecção será definido pelo Museu Municipal.

A qualidade dos materiais será definida pelo Município, por intermédio do Museu, sendo que cada estabelecimento credenciado, antes de ter autorizado a confecção dos materiais, deverá apresentar ao Município uma amostra para análise e, se aprovada pelo Município, será autorizada sua confecção.

É vedada a comercialização pelos estabelecimentos credenciados de souvenirs que não atendam aos padrões definidos pelo Município.

A constatação de que algum estabelecimento credenciado esteja comercializando souvenirs em desacordo o mesmo será notificado para, imediatamente, regularizar a situação, sob pena de busca e apreensão do material, rescisão do credenciamento e, ainda, indenizar o Município por eventuais perdas e danos.

Os souvenir objeto deste credenciamento são os seguintes:

- I - \*Chaveiro de metal - 2,5x3cm – acompanha corrente e argola, formato retangular;
- II - \*Cofrinho de Cerâmica- diâm. 8x9cm –cerâmica, brilho. Tampa inferior em silicone;
- III - \*Caneca de Cerâmica- diâm. 8x9cm – cerâmica,brilho, preferentemente de cor preta com imagens em dourado, capacidade 375ml;
- IV - \*Ecobag- 40x50cm – tecido de pet reciclado ou juta natural reciclável – tamanho máximo da impressão 30x40cm;
- V - \* Boton/PIN em metal ou acrílico.

Outros itens poderão ser acrescentados no decorrer da vigência do credenciamento.

O tipo e a quantidade de itens a serem confeccionados e comercializados ficará a critério do estabelecimento credenciado, observada a sua estimativa de comercialização.

Ao término do contrato de credenciamento caso exista estoque de souvenirs o estabelecimento credenciado poderá prosseguir com a comercialização dos mesmos até zerar a quantidade, apenas não estará autorizado a confeccionar novos souvenirs.

O Município, por intermédio do Museu Municipal, a seu exclusivo juízo, poderá autorizar variantes de lay-out, de materiais e detalhes dos souvenirs, entretanto a confecção destes, sempre, dependerá de expressa autorização do Município, sempre após a análise de uma amostra.

O preço dos souvenirs a serem comercializados deverá manter as regras de mercado, visando o retorno do investimento realizado, não podendo serem praticados preços superiores aos de mercado.

Cada nova confecção dos itens dos souvenir deverá ser precedida de autorização expressa do Município.

Os souvenirs deverão ser expostos ao público junto aos estabelecimentos credenciados em locais adequados e que não lhes desvalorize o caráter histórico e cultural.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste credenciamento, junto aos estabelecimentos credenciados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO

Ao  
Município de Gaurama  
Edital de Credenciamento

\_\_\_\_\_(nome completo)\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_(profissão) , portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_,  
residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro de \_\_\_\_\_, cidade e  
Município de Gaurama/RS, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento do \_\_\_\_\_,  
sito a  
\_\_\_\_\_, cidade de Gaurama \_\_\_\_\_no Edital de  
Credenciamento nº 001/2017 com a finalidade de comercialização de souvenirs alusivos ao Museu  
Municipal Irmã Celina Schardong conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do  
Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa (nº do  
CNPJ da Empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERIDA NO ITEM 3.4.12 (LETRA A E B)**

Ao  
Município de Gaurama  
Edital de Credenciamento

Eu, (nome do representante legal da empresa), DECLARO sob as penas da Lei que a empresa ..... (nome da pessoa jurídica) não possui impedimento legal para contratar com a Administração,.

DECLARO, ainda, que a referida empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, atendendo as norma relativas a saúde e segurança do trabalho e, por fim, que o estabelecimento se situa no perímetro exigido no item 2.1 do edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa (nº do  
CNPJ da Empresa)



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA A**  
**COMERCIALIZAÇÃO DE SOUVENIRS DO MUSEU MUNICIPAL IRMÃ CELINA SCHARDONG**

Contratante: Município \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

, celebram a presente avença, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de estabelecimentos comerciais, das mais variadas naturezas, situados no território do Município de Gaurama/RS, para a comercialização ao público em geral de souvenirs alusivos ao Museu Municipal Irmã Celina Schardong, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº001/2017, que passa a ser o anexo I deste termo de contrato.

Os souvenir objeto deste credenciamento são os seguintes:

I - \*Chaveiro de metal - 2,5x3cm – acompanha corrente e argola, formato retangular;

II - \*Cofrinho de Cerâmica- diâm. 8x9cm –cerâmica, brilho. Tampa inferior em silicone;

III - \*Caneca de Cerâmica- diâm. 8x9cm – cerâmica,brilho, preferentemente de cor preta com imagens em dourado, capacidade 375ml;

IV - \*Ecobag- 40x50cm – tecido de pet reciclado ou juta natural reciclável – tamanho máximo da impressão 30x40cm;

V - \* Boton/PIN em metal ou acrílico.

Outros itens poderão ser acrescidos no decorrer da vigência do credenciamento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os souvenirs serão comercializados junto a local disponibilizado, as suas expensas, pelo estabelecimento comercial credenciado.

Caberá ao estabelecimento comercial arcar com todas as despesas necessárias a comercialização dos souvenirs, seja com a confecção, armazenagem e comercialização propriamente dita, despesas com estrutura física e de pessoal necessárias, enfim, com todas as despesas diretas e indiretas, referidas ou não neste contrato ou no edital do qual decorre.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO SE OBRIGA A:

- a) Adquirir e comercializar os souvenirs, em conformidade com o estabelecido no Anexo I;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas, diretas ou indiretas, incidentes ou que venham a incidir sobre a comercialização;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Executar o objeto em total observância ao disposto neste contrato, no edital, e seus anexos, do qual decorre e se vincula.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar o gestor do ajuste, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Autorizar, após análise das amostras apresentadas, a confecção dos souvenirs, e bem como eventuais novos itens ou variantes destes;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO**

O preço dos souvenirs a serem comercializados deverá manter as regras de mercado, visando o retorno do investimento realizado, não podendo serem praticados preços superiores aos de mercado.

Os estabelecimentos credenciados comercializarão os souvenirs por valor de Mercado, que recomponha o custo de confecção e comercialização destes e ainda aufera algum lucro, compatível com aquele usualmente praticado no Mercado.

As despesas com a aquisição e comercialização dos souvenirs serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tendo apenas como contraprestação o eventual lucro obtido desta operação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A estrutura física e de pessoal necessárias a comercialização dos souvenirs será de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado.

Os estabelecimentos credenciados não receberão qualquer tipo de pagamento do Município pela comercialização dos souvenirs.

A comercialização só será permitida na forma de varejo.

O Município de Gaurama/RS, através do Museu Municipal autorizará a CONTRATADA o uso de imagens na confecção de materiais de divulgação e/ou materiais de promoção do Museu com características de souvenirs.

O Município de Gaurama é o único detentor dos direitos autorais de imagens do Museu.

Ao Município caberá definir os souvenirs a serem comercializados pela CONTRATADA, o seu lay-out e as suas características como material de confecção e padrão, e autorizar a comercialização de tais souvenirs, não acarretando qualquer tipo de ônus, de qualquer natureza, ao município.

O lay-out de cada material, o material e qualidade de sua confecção será definido pelo Museu Municipal.

A qualidade dos materiais será definida pelo Município, por intermédio do Museu, sendo que a CONTRATADA, antes de ter autorizado a confecção dos materiais, deverá apresentar ao Município uma amostra para análise e, se aprovada pelo Município, será autorizada sua confecção.

É vedada a comercialização pela CONTRATADA de souvenirs que não atendam aos padrões definidos pelo Município.

A constatação de que a CONTRATADA esteja comercializando souvenirs em desacordo a mesma será notificada para, imediatamente, regularizar a situação, sob pena de busca e apreensão do material, rescisão do credenciamento e, ainda, indenizar o Município por eventuais perdas e danos.

O tipo e a quantidade de itens a serem confeccionados e comercializados ficará a critério do estabelecimento credenciado, observada a sua estimativa de comercialização.

Ao término do contrato de credenciamento caso exista estoque de souvenirs a contratada poderá prosseguir com a comercialização dos mesmos até zerar a quantidade, apenas não estará autorizada a confeccionar novos souvenirs.

O Município, por intermédio do Museu Municipal, a seu exclusivo juízo, poderá autorizar variantes de lay-out, de materiais e detalhes dos souvenirs, entretanto a confecção destes, sempre, dependerá de expressa autorização do Município, e sempre após a análise de uma amostra.

Cada nova confecção dos itens dos souvenir deverá ser precedida de autorização expressa do Município.

Os souvenirs deverão ser expostos ao público junto a Contratada em locais adequados e que não lhes desvalorize o caráter histórico e cultural.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de Credenciamento Licitação nº 001/2017, e seus anexos;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Gaurama/RS.

E assim, por estarem às partes justa e CONTRATADA, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gaurama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Nome

RG

CONTRATADA

Nome

RG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_